



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

EDITAL/CEAS-ES Nº 001/2024

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Estadual de Assistência Social do Estado do Espírito Santo – CEAS/ES, para compor a Gestão 2024-2026.

O **CONSELHO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CEAS**, no uso da competência que lhe é conferida pela Lei Estadual Nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012;

Considerando o disposto no Lei Estadual Nº 9.966 de 19 de dezembro de 2012, que dispõe sobre a constituição do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ES e disciplina que os representantes dos usuários, das entidades de defesa dos direitos socioassistenciais e dos trabalhadores da área, serão eleitos em foro próprio, com registro em ata específica sob fiscalização do Ministério Público e para posterior nomeação e posse.

Considerando a Resolução CNAS Nº 14, de 15 de maio de 2014, que define os parâmetros nacionais para a inscrição das entidades ou organizações de assistência social, bem como dos serviços, programas, projetos e benefícios socioassistenciais nos Conselhos de Assistência Social;

Considerando a Resolução CNAS Nº 6, de 21 de maio de 2015, que regulamenta entendimento acerca dos trabalhadores do Sistema Único de Assistência Social – SUAS; e

Considerando a Resolução CNAS Nº 99, de 04 de abril de 2023, que caracteriza os usuários, seus direitos, suas organizações e sua participação no âmbito da Política Pública de Assistência Social e no Sistema Único de Assistência Social,

Considerando a deliberação da 116ª Sessão Plenária Extraordinária, realizada em 22 de agosto de 2024,

RESOLVE:

Art. 1º Estabelecer regras e critérios do processo eleitoral para a representação da sociedade civil na gestão 2024-2026 do Conselho Estadual de Assistência Social – CEAS/ES, em assembleia especialmente convocada para este fim por meio da resolução nº 648 de 22 de agosto de 2024, publicada no



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Diário Oficial do Estado – DIO/ES sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º O CEAS convidará o Ministério Público Estadual para fiscalizar o pleito.

§ 2º Os representantes ou organizações de usuários, das entidades e organizações da assistência social e das entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS serão doravante denominados representação da sociedade civil.

CAPÍTULO I

DOS SEGMENTOS DE ÂMBITO ESTADUAL

Art. 2º Serão considerados segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual:

- I. as entidades ou organizações de assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois municípios do Estado do Espírito Santo ou em âmbito estadual;
- II. os representantes de usuários e organizações de usuários da assistência social que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois municípios ou em âmbito estadual em conformidade com a Resolução CNAS Nº 99 de 04 de março de 2023 em seu art. 4º.
- III. as entidades e organizações de trabalhadores do SUAS que, comprovadamente, desenvolvam suas atividades há no mínimo dois anos em pelo menos dois municípios ou em âmbito estadual;

CAPÍTULO II

DAS REGRAS GERAIS

Art. 3º Poderão participar do processo eleitoral, exclusivamente, os segmentos de representação da sociedade civil que atuam em âmbito estadual, conforme art. 2º, e que estiverem habilitados a designar candidatos (as) e eleitores (as), observadas as seguintes normativas:

- I. os segmentos da sociedade civil, mencionados neste artigo, que já possuam representação com dois mandatos consecutivos e os respectivos representantes pessoas físicas não poderão concorrer ao pleito como candidatos, a fim de garantir a alternância de representatividade no Conselho, sendo admitida a participação como eleitores;
- II. as entidades e organizações de assistência social abrangidas pelo art. 3º



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

da LOAS, que executam serviços, programas e projetos, conforme as Resoluções nº 109, de 11 de novembro de 2009, nº 33, de 28 de novembro de 2011 e nº 34, de 28 de novembro de 2011, do CNAS, bem como as que atuam com assessoramento, defesa e garantia de direitos, conforme a Resolução CNAS nº 27, de 19 de setembro de 2011 e Resolução CNAS nº 14 de 15 de maio de 2014, e que constem no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social –CNEAS ou apresentem documento, físico ou digital, que comprove a solicitação de inclusão nesse cadastro;

- III. os representantes e organizações de usuários que congregam as pessoas destinatárias da Política de Assistência Social, de acordo com a Resolução CNAS Nº 99 de 04 de março de 2023.
- IV. as entidades e organizações que representam trabalhadores do SUAS, em conformidade com a Resolução CNAS nº 17 de 20 de junho de 2011, nº 6, de 21 de maio de 2015 e nº 09 de 15 de abril de 2014.

§ 1º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão indicar o segmento a que pertencem para habilitação, observando seu estatuto e relatório de atividades, e obedecendo às normas que regulamentam cada segmento, conforme consta nesta resolução.

§ 2º Os segmentos de representação da sociedade civil devem indicar a sua condição enquanto pretendentes a designarem candidatos(as) ou eleitores (as) no ato do pedido de habilitação.

§ 3º Serão habilitados a designar candidato(a) ou eleitor(a) os segmentos de representação da sociedade civil de âmbito estadual, os quais deverão designar pessoa física.

§ 4º Os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a participar do processo eleitoral na condição de designarem eleitor (a), devem seguir os critérios mencionados no art. 9º.

§5º A pessoa física candidato (a) ou eleitor (a) só poderá representar um único segmento.

§6º Os(as) candidatos(as) e os(as) eleitores(as) poderão ser representados por seus procuradores na Assembleia da Eleição mediante apresentação da cópia da Procuração no ato do Credenciamento.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO ELEITORAL



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 4º Será instituída pelo CEAS uma Comissão Eleitoral, para coordenar o processo de habilitação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados a designar candidato(a), bem como os (as) postulantes a eleitores(as).

§ 1º Os membros da Comissão Eleitoral, na qualidade de pessoa física ou jurídica, ficam impedidos de concorrer ao pleito.

§ 2º Caberá ao CEAS eleger, em reunião plenária, a Comissão Eleitoral.

§ 3º A Comissão Eleitoral será composta por conselheiros do CEAS e terá apoio técnico da Secretaria Executiva do CEAS.

§ 4º A Comissão Eleitoral coordenará o processo eleitoral até a posse dos conselheiros para a nova gestão.

Art. 5º A comissão eleitoral terá as seguintes atribuições:

- I. verificar e analisar a documentação dos segmentos de representação da sociedade civil postulantes à habilitação e emitir parecer;
- II. habilitar os segmentos de representação da sociedade civil postulantes a designar candidato(a) pessoa física, bem como os postulantes a eleitor(a); e
- III. divulgar a relação dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados e não habilitados ao processo de eleição, ou seja, habilitados e não habilitados a designar candidato(a), bem como os(as) postulantes a eleitor(a).
- IV. analisar e julgar os pedidos de recursos; e
- V. divulgar as decisões sobre os recursos apresentados.

CAPÍTULO IV

DA DOCUMENTAÇÃO PARA CANDIDATOS (AS)

Art. 6º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação ao processo eleitoral:

I – Para as entidades e organizações de assistência social, conforme previsto no inciso I do art. 2º desta Resolução e na Resolução CNAS nº 14, de 2014:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo II, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas - CNPJ;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo VIII, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a)



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

- designado(a);
- d) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo VI, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f) comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ou documento, físico ou digital, que comprove a solicitação de inclusão nesse Cadastro;
- g) quanto à inscrição nos Conselhos:
 - 1. para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social nos quais atuem, observado o mínimo de dois municípios; e
 - 2. para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade da sua Sede;
- h) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- i) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- j) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- k) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios;

II – Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS previstas no inciso III do art. 2º, e conforme as Resoluções CNAS nº 17, de 2011, nº 09, de 2014 e nº 06, de 2015:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo III, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ. Caso a entidade que não possua CNPJ, apresentar carta de compromissos ou regimento interno ou plano de ação assinado pelo representante da entidade;
- c) formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo VIII, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
- d) cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo VI, assinado pelo representante legal da entidade ou organização;
- f) cópia do estatuto social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- h) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- i) relatório de atividades que atenda aos critérios do art. 2º da Resolução nº 6, de 21 de maio de 2015, do CNAS, referente ao último exercício; e



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social previstos no art. 2º, e conforme Resolução CNAS Nº 99 de 04 de março de 2023:

a) para os representantes dos usuários da assistência social:

1. requerimento de habilitação, conforme Anexo V, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
2. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, comprovando vinculação com este grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo VIII, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
3. cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
4. declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal, podendo ser assinado pelo secretário, ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo VII;
5. cópia da ata de reunião elegendo o representante do coletivo; e

b) para as organizações dos usuários da assistência social:

1. requerimento de habilitação, conforme Anexo V, devidamente assinado por seu representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar candidato(a) e o seu segmento;
2. cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ, caso tenha;
3. formulário de designação da pessoa física a ser eleita, conforme Anexo VIII, devidamente assinado pelo representante legal e pelo(a) candidato(a) designado(a);
4. cópia de documento oficial com foto do(a) candidato(a) designado(a);
5. declaração de funcionamento, conforme Anexo VI, assinado pelo representante legal da organização;
6. cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da organização em vigor, caso tenha;
7. cópia da ata de eleição da atual diretoria;
8. cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria;
9. apresentar carta de compromissos ou regimento interno ou plano de ação conforme Art 4º da Resolução CNAS nº 99 de 04 de março de 2023, assinado pelo representante legal; e
10. declaração do dirigente afirmando não ter a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme anexo IX.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se como candidato(a) a pessoa física designada a votar e ser votada durante a Assembleia da Eleição.

§ 2º A ausência de cópia dos documentos constantes na base de dados oficial da Administração Pública Federal (CNPJ e CNEAS) não acarretará inabilitação do(a) candidato(a).

CAPÍTULO V

DA DOCUMENTAÇÃO PARA ELEITORES (AS)

Art. 7º Os segmentos de representação da sociedade civil deverão apresentar os seguintes documentos para habilitação da designação de eleitores (as):

I - Para as entidades e organizações de assistência social, previstas no inciso I do art. 2º e na Resolução CNAS nº 14, de 2014:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo II, devidamente assinado por seu representante legal e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas – CNPJ;
- c) formulário de designação do eleitor(a) designado(a), conforme Anexo VIII, devidamente assinado pelo representante legal e pelo eleitor(a) designado(a);
- d) cópia de documento oficial com foto do eleitor(a) designado(a);
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo VI, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f) comprovante de cadastramento no Cadastro Nacional de Entidades de Assistência Social – CNEAS ou documento físico ou digital que comprove a solicitação de inclusão nesse Cadastro;
- g) quanto à inscrição nos Conselhos:
 1. para as entidades de atendimento: cópia do documento de inscrição em pelo menos metade mais um dos conselhos municipais de assistência social nos quais atuem, observado o mínimo de dois municípios; e
 2. para as entidades de assessoramento, defesa e garantia de direitos: cópia da inscrição do Conselho Municipal de Assistência Social da cidade da sua Sede;
- h) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- i) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- j) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- k) cópia do relatório de atividades dos dois últimos exercícios, que comprove a atuação em âmbito municipal ou estadual, de acordo com a Resolução CNAS nº



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

14, de 2014;

II - Para as entidades e organizações dos trabalhadores do SUAS, previstas no inciso III do art. 2º:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo III, devidamente assinado por seu representante legal e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) cópia do comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas –CNPJ. Caso a entidade que não possua CNPJ, apresentar carta de compromissos ou regimento interno ou plano de ação assinado pelo representante da entidade;
- c) formulário de designação do eleitor(a), conforme Anexo VIII, devidamente assinado pelo representante legal da entidade ou organização e pelo eleitor(a);
- d) cópia de documento oficial com foto do eleitor(a)designado(a);
- e) declaração de funcionamento, conforme Anexo VI, assinado pelo representante legal da entidade ou organização, conforme modelo;
- f) cópia do Estatuto Social ou ato constitutivo da entidade ou organização em vigor;
- g) cópia da ata de eleição da atual diretoria;
- h) cópia da ata ou termo de posse da atual diretoria; e
- i) cópia do relatório de atividades do último exercício, de acordo com a Resolução CNAS nº 6, de 2015;

III - para os representantes ou organizações dos usuários da assistência social, previstos no inciso II do art. 2º:

- a) requerimento de habilitação, conforme Anexo IV, de acordo com o segmento (organização ou representante de usuário), devidamente assinado pelo representante legal da organização, grupo, movimento ou fórum e pelo eleitor(a) designado(a), indicando sua condição de habilitada a designar eleitor(a) e o seu segmento;
- b) documento com a indicação de seu representante para participação na Assembleia de Eleição do CEAS, comprovando sua vinculação com o respectivo grupo, movimento ou fórum, conforme Anexo VIII;
- c) declaração de reconhecimento de existência e atuação, expedida pelo conselho ou órgão gestor da assistência social municipal ou estadual, podendo ser assinado pelo Secretário ou pelo coordenador da respectiva unidade de serviço socioassistencial, conforme Anexo VII; e
- d) declaração do dirigente afirmando não ter a Certificação de Entidade Beneficente de Assistência Social, conforme anexo IX, no caso da organização de usuários.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§ 1º Para os fins desta Resolução, entende-se como eleitores(as) a pessoa física designada a votar em seu respectivo segmento na Assembleia da Eleição.

§ 2º A ausência de documentos constantes na base de dados oficial da Administração Pública Federal (CNPJ e CNEAS) não acarretará inabilitação do(a) candidato(a).

CAPÍTULO VI

DOS PRAZOS

Art. 8º. A documentação necessária para a habilitação e recurso deverá ser encaminhada para o E-mail: processoeleitoralceas@setades.es.gov.br

§ 1º O CEAS confirmará o recebimento do E-mail com seus anexos em até 2 (dois) dias úteis da data do recebimento.

§ 2º A cópia da documentação encaminhada deverá ser legível.

§ 3º Os prazos para envio da documentação necessária à habilitação e demais etapas deste processo eleitoral constará no calendário conforme anexo I deste Edital.

§ 4º Somente caberá pedido de reconsideração das decisões da comissão eleitoral, quando houver fato novo ou omissão que suscite novo parecer conforme prazo estabelecido no anexo I.

§ 5º A avaliação dos pedidos de reconsideração será realizada pela mesa diretora do CEAS.

CAPÍTULO VII

DA ASSEMBLEIA DA ELEIÇÃO

Art. 9. A Assembleia de Eleição será instalada pela Presidência do CEAS e terá uma Mesa Coordenadora.

§1º Para a instalação da Assembleia de Eleição, a Presidência do CEAS terá como atribuições:

- I. apresentar os representantes dos segmentos de representação da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a) ao pleito, juntamente com a respectiva pessoa física a ser eleita; e
- II. coordenar o processo de candidatura dos participantes à Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição, a ser composta por três representantes dos segmentos da sociedade civil, sendo um de cada segmento, não candidatos(as) ao pleito.



GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL

§2º A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição terá como atribuições:

- I. eleger entre os seus membros um Presidente;
- II. fazer a leitura do Regimento Interno da Assembleia de Eleição, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovado previamente pelo Pleno do CEAS;
- III. eleger a Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, desde que não candidatas ao pleito;
- IV. proceder à votação, conforme Regimento Interno aprovado;
- V. coordenar o processo de apuração de votos;
- VI. Elaborar, fazer a leitura e aprovação da Ata da Assembleia de Eleição; e
- VII. decidir os casos omissos, considerando todos os dispositivos legais e Resoluções CEAS sobre a matéria.

Art. 10. Cada representante dos segmentos da sociedade civil habilitados pela Comissão Eleitoral para designar candidato(a), bem como os habilitados enquanto eleitores (as) para a participação na Assembleia de Eleição, poderá votar em até três candidatos(as) de seu segmento.

Art. 11. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora proclamará o resultado e assinará a Ata aprovada com a relação dos segmentos de representação da sociedade civil eleitos, titulares e suplentes.

Art. 12. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CEAS a relação de eleitos dos segmentos de representação da sociedade civil, juntamente com seus respectivos representantes eleitos, titulares e suplentes, para publicação no Diário Oficial do Estado.

Art. 13. Os candidatos do processo eleitoral que obtiverem o maior número de votos na assembleia de eleição, ocuparão as vagas de conselheiros titular e suplente, por ordem de classificação de acordo com o número de vagas definido por segmento.

CAPÍTULO VIII

DA VACÂNCIA

Art. 14. Em caso de vacância, será convocada para ocupar a vaga a entidade sequencialmente mais votada no processo eleitoral do seu segmento e, no caso de empate de votos, prevalecerá a entidade com mais tempo de registro.

§1º Na hipótese de que trata este artigo, o CEAS solicitará à Secretaria de Estado de Trabalho, Assistência e Desenvolvimento Social - Setades a



**GOVERNO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
SECRETARIA DE ESTADO DE TRABALHO, ASSISTÊNCIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL**

publicação da alteração do Decreto de designação dos membros eleitos na Assembleia de Eleição da Sociedade Civil, para reordenar as vagas das entidades sequencialmente mais votadas.

§2º O(a) candidato(a) que assumir a vaga completará o tempo remanescente do mandato do(a) conselheiro(a) que foi substituído(a).

CAPÍTULO IX

DA NOMEAÇÃO E DA POSSE

Art. 15. A nomeação dos (as) conselheiros(as), será realizada através de Decreto.

Art. 16. A posse dos (as) Conselheiros (as) eleitos (as) para o biênio 2024-2026, titulares e suplentes, dar-se-á no dia 16 dezembro de 2024.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Vitória/ES, 22 de agosto de 2024.

Carlos Ajur Cardoso Costa

Presidente

Conselho Estadual de Assistência Social do Espírito Santo – CEAS/ES